

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51, DE 02 de Agosto de 2019**

**"CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À  
EMPRESA OMEGA LEATHER  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS  
EIRELI."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I :**

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, que está se instalando no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais iniciais;

§ 1º O prazo na participação nas despesas com aluguel será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos, sendo que a cada 12 (doze) meses, o valor da participação será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 2º O município participará com o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa com aluguel, que perfaz, inicialmente, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a

partir do retorno de ICMS;

III - criar 60 (sessenta) novos postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti;

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do

§ 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS** que entre si celebram, **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e **OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.997.174/0001-67, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Gilmar Cechella Adriano, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 152394445 MP/PR e inscrito no CPF sob nº 690.768.479-91, residente e domiciliado na Rua Alexandre Von Humbolt, nº 871, bairro Jardim Pilarzinho, Curitiba - PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa **OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI**, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos V e XII, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

a) participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, a contar da data da assinatura do presente Termo de Compromisso;

§ 1º - O pagamento da participação nas despesas com aluguel de imóvel se dará no mês subsequente ao do aluguel vencido, mediante depósito em conta indicada pela empresa beneficiária, após comprovação, por esta, do pagamento ao Locador.

§ 2º - A cada 12 (doze) meses, o valor da participação nas despesas com aluguel será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 3º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

b) Participação ou pagamento integral das despesas com terraplenagem ou

execução direta por parte do Município, limitada a 50 horas de retroescavadeira, 50 horas de caminhão e fornecimento de materiais como saibro, brita e afins para melhorias no acesso a empresa;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Como contra-prestação aos incentivos concedidos, a empresa OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, compromete-se a:

- a) manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir do encerramento do recebimento do incentivo;
- b) aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução semestralmente;
- c) criar e manter 60 (sessenta) novos postos de trabalho diretos inicialmente propostos, demonstrando mensalmente tal situação através da apresentação da GFIP, destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, xx de xxxxxx de 2019.

Martin Cesar Kalmann  
Prefeito Municipal

Gilmar Cechella Adriano  
OMEGALEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA I

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 3587/2019, considero de grande relevância a concessão de 50% do montante do valor da despesa de aluguel, bem como suporte nas melhorias solicitadas para a instalação da mesma, visto que a instalação da empresa do município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta ao município.

Estamos trabalhando para diversificar a economia do Município, visando garantir maior segurança econômica caso ocorra alguma instabilidade em alguma área. Seguindo nessa linha, a empresa ora apresentada atende diretamente as expectativas, por trabalhar no ramo automotivo, em segmento que ainda não temos em Ivoti.

Para municípios do tamanho de Ivoti, é fundamental incentivar a vinda de empreendimentos desse porte, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que trará também incremento ao comércio e economia local como um todo, não esquecendo é claro, o retorno direto aos cofres públicos em forma de impostos, pois, por se tratar de uma indústria, gerará impacto positivo no retorno do valor agregado ao ICMS do Município, ainda mais analisando-se a estimativa de faturamento apresentada pela empresa.

Cabe informar que o CNPJ está inscrito inicialmente como Comércio e Representação Comercial, situação que está sendo corrigida por escritório contábil de Ivoti, já contratado pela empresa, o que demonstra o interesse da mesma em contratar profissionais locais para suas atividades.

Com a alteração, será incluída a atividade de fabricação ao CNPJ, para que possam ser emitidas as devidas licenças que se fizerem necessárias.

Ainda, a criação de aproximadamente 60 novos postos de trabalho iniciais, com a perspectiva de aumentar esse número para os próximos anos, em momento de grande carência de novas oportunidades, já é por si só justificativa bastante plausível a tal incentivo financeiro.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal